DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-992/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16886/2012
PROTOCOLO	:	1273259
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BETONI NASCIMENTO TRANSORTE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 027/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN PARA TRANSPORTE DOS PROJETOS ASSISTIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA EM SUAS ATIVIDADES MUNICÍPIO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.160,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN PARA TRANSPORTE DOS PROJETOS ASSISTIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA EM SUAS ATIVIDADES MUNICÍPIO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 027/2012 (peça 14), que originou o Contrato Administrativo nº 042/AJ/2012 (peça 27), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Betoni & Nascimento Transportes Ltda**, CNPJ/MF n° 08.902.178/0001-30, representada pela Srª. Adriana Betoni de Moraes, CPF/MF n° 248.970.828-70, como contratada.

O objeto do presente contrato é a locação de ônibus e van para transporte dos projetos assistidos pelo Departamento de Cultura em suas atividades município, intermunicipal e interestadual, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, no valor de RS 77.160,00 (setenta e sete mil, cento e sessenta reais).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -9076/2012 (peça 34), que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 027/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 042/AJ/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 20308/2014 (peça 50) se manifestou pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2012, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-59/2015 (peça 51) opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual em apreço, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010 combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 042/AJ/2012.

O 1º Termo Aditivo (peça 36), firmado em 13 de julho de 2012, teve por objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, com término previsto para 12/1/2013 e foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 77.160,00
Termo Aditivo	R$ 77.160,00
Valor Contratual Final	R$ 154.320,00
Valor Empenhado	R$ 154.320,00
Ordens de Pagamento	R$ 154.320,00
Notas Fiscais	R$ 154.320,00

Registre-se que o contrato vigorou no período de 25/10/2012 a 12/1/2013, posto que em 14/1/2013 foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 49), em virtude do encerramento da vigência do contrato que findou as obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Betoni & Nascimento Transportes Ltda**, CNPJ/MF n° 08.902.178/0001-30, representada pela Srª. Adriana Betoni de Moraes, CPF/MF n° 248.970.828-70, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Betoni & Nascimento Transportes Ltda**, CNPJ/MF n° 08.902.178/0001-30, representada pela Srª. Adriana Betoni de Moraes, CPF/MF n° 248.970.828-70, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 02 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator